

**TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO
TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º19/2011**

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º004/CR/98

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/CIC/97

PROCESSO N.º 011.302/2011

PROTOCOLO ARTESP N.º 184.930/11

Pelo presente instrumento:

- (a) de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **GIOVANNI PENGUE FILHO**, nos termos do artigo 10 do sobredito diploma legal, doravante denominada “**ARTESP**”;
- (b) de outro lado, a **RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, **ROBERTO DE BARROS CALIXTO**, e por seu Diretor **ROGÉRIO CEZAR BAHÚ**, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”;

CONSIDERANDO:

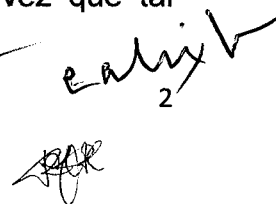
- (i) O dever constitucional, legal e contratual da **ARTESP** de respeitar os princípios da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão por ela regulados,



calixto
1
Rok

especialmente diante da deterioração do cenário econômico nacional;

- (ii) As disposições do Termo Aditivo e Modificativo ("TAM") n.º 19/2011, firmado em 15/12/2011, que alterou o índice de reajuste anual da base tarifária quilométrica do Contrato de Concessão n.º 004/CR/98 ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), estabelecendo a substituição do IGPM pelo IPCA, o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, cujos efeitos passaram a vigorar a partir de 01/07/2013, conforme homologação do Poder Concedente ocorrida em 27/06/2012;
- (iii) Que tanto o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), quanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), são indicadores inflacionários apurados por entidades notoriamente especializadas, razão pela qual ambos podem ser utilizados para o reajuste da base tarifária quilométrica anual do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iv) O consenso das partes que subscrevem o presente Termo de Retirratificação acerca da adoção, para fins de reajuste da base tarifária quilométrica anual do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, do índice de menor variação percentual, apurado entre o IGPM e o IPCA, aplicado nos termos da fórmula prevista no item 2.2. abaixo, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de forma consentânea com o cenário econômico nacional, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (v) Que a possibilidade de adoção do IGPM como índice de reajuste tarifário não configura qualquer ofensa à segurança jurídica, à estabilidade contratual ou ao equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que tal



previsão já se encontrava originalmente estampada no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como em todos os demais contratos de concessão da 1º fase do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo;

(vi) A deliberação do Conselho Diretor da **ARTESP** de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de junho de 2015, segundo a qual ficou consignado que a Agência, ao estabelecer o índice de reajuste tarifário dos contratos de concessão da 1ª fase do Programa de Concessões Rodoviárias, deverá levar em conta o de menor variação percentual, apurado entre IGPM e IPCA, aplicado nos termos da fórmula prevista no item 2.2. abaixo, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de forma consentânea com o cenário econômico nacional.

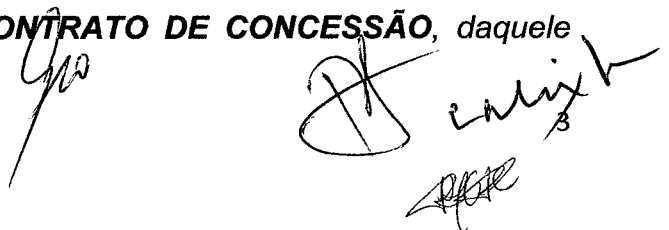
RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO** tem por objeto retificar a redação da Cláusula 1ª, os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da Cláusula 2ª, o título e os itens 3.1, 3.2 e 3.4. da Cláusula 3ª, o item 4.4. da Cláusula 4ª e o item 3 do Anexo Único, bem como suprimir o item 4.3., com a consequente renumeração dos itens 4.4 e 4.5, todos do Termo Aditivo e Modificativo n.º 19/2011 ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujo teor passa a ser o seguinte:

"CLÁUSULA 1ª: FINALIDADE DO TAM

O escopo deste TAM consiste: a) na adoção, como índice de reajuste das tarifas de pedágio do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, daquele

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

que, entre o Índice Geral de Preços de Mercado ("IGPM") e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apresentar menor variação percentual, aplicado nos termos da fórmula prevista no item 2.2. abaixo, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de forma consentânea com o cenário econômico nacional; e b) na alteração do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação da alínea "a" desta Cláusula.

CLÁUSULA 2ª: DA DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO

2.1. Fica definido que o índice estipulado para o cálculo do reajuste das tarifas de pedágio do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será, a cada ano contratual, aquele que, entre o IGPM e o IPCA, apresentar menor variação percentual, aplicado nos termos da fórmula prevista no item 2.2. abaixo, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de forma consentânea com o cenário econômico nacional.

2.2. A fórmula de reajuste das tarifas de pedágio adotada para manter o valor aquisitivo das referências tarifárias, independente do índice aplicável, passará a ser:

$$T_i = \left[\frac{\text{Índice}(i-2)}{\text{Índice}(0-2)} \right] \times T_0$$

Onde:

T_0 = Base Tarifária Quilométrica inicial referente ao mês de julho do ano imediatamente anterior ao reajuste, calculada com base no valor resultante da aplicação integral do índice do ano anterior, e expressa em 06 (seis) casas decimais;

T_i = Base Tarifária Quilométrica reajustada para o mês i , calculada e expressa com 06 (seis) casas decimais;

Índice (0-2) = Índice referente ao segundo mês anterior ao da data do último reajuste realizado;



Índice (i-2) = Índice referente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste que será realizado;

i = mês de vigência das tarifas reajustadas Ti

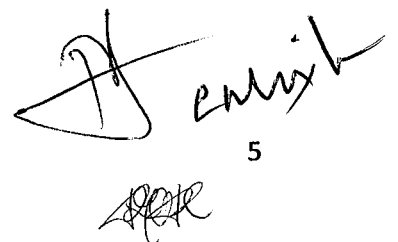
Índice = IGPM ou IPCA (aquele que apresentar menor variação percentual)

2.3. Fica mantida a periodicidade anual do reajuste das tarifas de pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do §3º, III e §5º do artigo 28, conjugados com o § 1º do artigo 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou de sua ampliação, por força de disposição legal superveniente, considerando-se como data-base da tarifa, para efeito da aplicação do presente critério, a data do reajuste aplicado no exercício imediatamente anterior.

2.4. A substituição do IGPM pelo IPCA, quando for o caso, e o procedimento e forma de revisão contratual tratados nesse TAM aplicam-se exclusivamente ao caso de reajuste da base tarifária quilométrica, mantendo-se o IGPM e a fórmula de reajuste da base tarifária quilométrica original para todos os outros efeitos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ainda que o texto da cláusula não o referencie expressamente.

“CLÁUSULA 3ª: DO PROCEDIMENTO PARA REVISÃO CONTRATUAL, NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO IGPM PELO IPCA COMO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO”

3.1. Será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos e exclusivamente para a finalidade constante da Cláusula 1ª deste TAM, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA, e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPM, na forma prevista no Anexo 4 do Edital de Licitação.





3.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na hipótese de incidência do fato previsto na Cláusula 3.1 acima, será realizada por fluxo de caixa livre e específico ("FLUXO DE CAIXA MARGINAL"), calculado nos termos do Anexo Único deste instrumento, utilizando-se uma Taxa Interna de Retorno Anual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em substituição à Taxa Interna de Retorno original do **CONTRATO DE CONCESSÃO** (TIR original do Projeto 18,71%) e será implementada por meio de aumento do prazo da **CONCESSÃO**, a ser formalizado por aditivo contratual.

3.4. O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio será realizado a cada dois anos (bienal), considerando-se os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, na forma da Cláusula 3.3. deste TAM, mediante processo administrativo específico instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, sendo certo que o primeiro de tais processos administrativos dirá respeito ao biênio compreendido entre 01/07/2013 e 30/06/2015 e será instaurado no mês de julho de 2015.

CLÁUSULA 4ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3. A eficácia deste TAM está condicionada à autorização da autoridade competente do Poder Concedente, inclusive ratificando a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 3ª acima.

4.4. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus aditamentos, que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e de seus aditamentos que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO**.


O presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO**, lavrado em 4 (quatro) vias, com 08 (oito) folhas cada, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

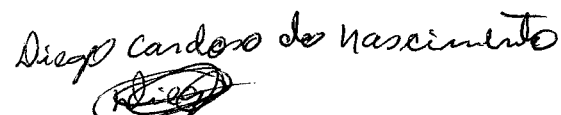

GIOVANNI PENGUE FILHO
DIRETOR GERAL

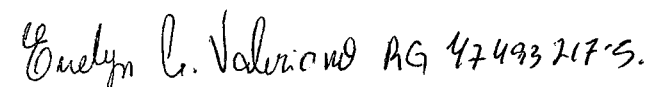
RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.


Roberto de Barros Calixto
DIRETOR PRESIDENTE


Rogério Cezar Bahú
DIRETOR

TESTEMUNHAS:


RG: 42.588.048-5


RG 47493217-5.

ANEXO ÚNICO

No procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, previsto na Cláusula 3ª do TAM, serão adotados os seguintes critérios:

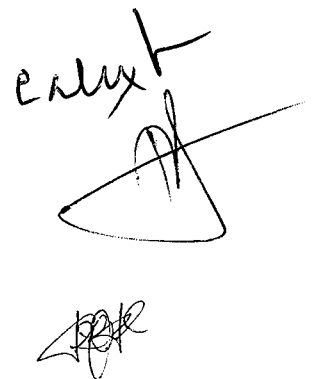
(...tal como consta nos itens 1 e 2 do Anexo Único do TAM ora retirratificado...).

3. Receitas

Para efeito do cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, visando aumento do prazo de concessão, será realizada uma projeção de tráfego futuro para o período de extensão do prazo contratual, considerando a taxa de crescimento prevista no contrato original e a tarifa reajustada nos termos da Cláusula 2.2.

A cada nova recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a estimativa inicial da projeção do tráfego será revisada substituindo-se o tráfego projetado pelos volumes reais de tráfego constatados no período.

(... tal como consta nos itens 4, 5 e 6 do Anexo Único do TAM ora retirratificado...)



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ARTESP.**

CONTRATADA: RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 004/CR/1998


OBJETO: RETIRRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/2011

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até o julgamento final, sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 29 de junho de 2015


Giovanni Pengue Filho
Contratante


Roberto de Barros Calixto
Contratada


Rogério Cezar Bahú
Contratada

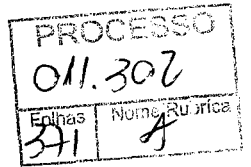


Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel. 2193-8000
Volume 125 • Número 118 • São Paulo, sábado, 27 de junho de 2015 www.imprensaoficial.com.br



PODER
Executivo

SEÇÃO I

Imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP n. 021/2015. Proc. Agencamp-Fundocamp n. 098/2014. Parecer Jurídico AGEM-CAMP 042/2015. Agente Financiador do FUNDOCAMP: Banco do Brasil, Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 65.950,00, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Rádio-comunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agencamp. Valor R\$ 1.978,50 correspondente a 3% do valor total do repasse. A Agencamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 659,50, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financiador. O valor total do repasse será de R\$ 68.588,00. O prazo de vigência será de 6 meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 16-06-2015.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 26-6-2015

No processo ARTESP 11.299-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária de Rodovias TEBE S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 314/202 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP 11.300-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Via Norte S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 312/227 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP 11.301-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPIVAS de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 311/207 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP 11.302-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Rodovias das Colinas S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 313/203 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP 11.303-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Rodovias das Colinas S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 313/203 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária do Sistema Anhuaguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 303/209 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP 11.304-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 272/278 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP 11.305-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 287/293 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP-11.306-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Centros Sistemas Rodoviários S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls.296/302 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP-11.307-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Autovias S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls.311/217 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP-11.308-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPIVAS de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 314/202 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP-11.309-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 314/202 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

No processo ARTESP-11.310-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Rodovias das Colinas S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls.313/203 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie".

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-06-2015
Processo FUSSEP 536752013
Interessado: Federação Pró Moradia do Brasil
Assunto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação do Projeto Polos Regionais da Escola de Beleza.
Considerando que o presente convênio previa, em sua Cláusula Terceira, item II, "a", entre as atribuições da Entidade, implementar o Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", e tendo em vista que a comandada descumpriu tal obrigação, dando ensejo a rescisão do ajuste, com as consequências indicadas no § 3º da Cláusula Oitava, Declaro, rescindindo o Convênio FUSSEP 072/2013, celebrado em 21-08-2013, com a Federação Pró Moradia do Brasil, devendo a mesma restituir aos cofres públicos os recursos financeiros recebidos.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 26-06-2015

Protocolo 014.688/2013
Protocolo 227.030/13
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 014.688/2013 (Protocolo 227.030/13), o Conselho Diretor da ARTESP diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária RODOVIAS DAS COLINAS S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI. DIN 003/14, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas a notificação NOT DIN 005/13; e b) NO MERITO, NEGA PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos FD DIN 10229/13 (fl. 20), FD DIN 37306/13 (fl. 58), FD DAJ 8246/13 (fls. 59/60), FD DAJ 8544/13 (fl. 61), DI DIN 003/14 (fls. 72/74), FD DIN 19319/14 (fl. 75), FD CGD 2286/14 (fl. 76), FD DAJ 4774/14 (fl. 88/89), FD DAJ 4859/14 (fl. 90), FD DAJ 5198/15 (fl. 100), FD DAJ 5215/15 (fl. 101), FD DIN 15921/15 (fl. 103), Parecer CJA/ARTESP 205/2014 (fls. 63/70) e Parecer CJA/ARTESP 572/2015 (fl. 92/98).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.
Protocolo 015.918/2013
Protocolo 246.704/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 015.918/2013 (protocolo 246.704/13), o Conselho Diretor da ARTESP diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: a) CONHECE o recurso interposto pela VIARONDON Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI. DIN 003/14, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas a notificação NOT DIN 0402/13; e b) NO MERITO, NEGA PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 42727/13 (fl. 52), FD DIN 11182/14 (fl. 60), FD DIN 12583/14 (fl. 61), FD DAJ 2547/14 (fls. 62/65), FD DAJ 2891/14 (fl. 64), FD DAJ 3859/14 (fl. 74), DI DIN 005/14 (fls. 76/78), FD DIN 3431/14 (fl. 79), FD CGD SA (fl. 80), FD DAJ 4897/14 (fls. 113/14), FD DAJ 4897/15 (fl. 115), FD DIN 16706/15 (fl. 125) e Parecer CJA/ARTESP 332/14 (fls. 66/73), Parecer CJA/ARTESP 103/2015 (fls. 118/122).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.
Protocolo 001.176/2003
Protocolo 37.170/03

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 001.176/2003 (protocolo 37.170/03), o Conselho Diretor da ARTESP diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: RATIFICAR ato do Diretor Geral, que declarou inexistente a licitação na forma preconizada no artigo 25. Caput, da Lei 8.666/93 e autorizou a despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho, objetivando a contratação direta da empresa ZENITE INFORMACOES E CONSULTORIA S/A, para assinatura anual e acesso eletrônico das publicações Informativo de Licitação e Contratos - ILC, Web Licitações e Contratos e Leilão/contrato - Contratação Pública, pelo período de 12 meses, de 27-06-2015 a 26-06-2016, no valor total estimado de R\$ 9.208,12.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica resultantes nos Despachos FD UGA 01381/15 (fl. 1078), FD UGA 01420/15 (fl. 1078/1079), FD UGA 01450/15 (fl. 1080), FD UGA 03458/15 (fl. 1124), Relatório Administrativo RA UGA 0060/15 (fl. 1125), FD UGA 03577/15 (fl. 1126) e Parecer CJA/ARTESP 504/2015 (fls. 1083/1094).

Fica, por fim, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pela área técnica competente.

Processo 018.109/2014 Protocolo 282.594/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 018.109/2014 (Protocolo 282.594/14), o Conselho Diretor da ARTESP diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: APROVA a Portaria ARTESP, conforme minuta apresentada às fls. 112/114 dos autos, bem como, AUTORIZA nos termos do art. 3º, IV e IX, e art. 1º das disposições transitórias da Lei complementar 914/02, c.c. o art. 7º, V do Decreto 29.918/89, o reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, no percentual de 10,53% para serviço rodoviário e 15,40% para serviço subterrâneo, que passam a vigorar a partir das zero hora de 05-07-2015;

Em decorrência do exposto e de acordo com o artigo 1º da Lei 9.166/95 deve-se editar a legislação portaria e comunicar a Assembleia Legislativa acerca do reajuste, no prazo de 5 dias antes da entrada em vigor dos novos valores;

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Procedimentos e Logística e Consultoria Jurídica, resultante no Relatório Técnico DPL (fls. 88/117), Despachos FD DPL (fl. 116), FD DCE 06214/15 (fls. 119/121), Manifestação Diretor de Procedimentos e Logística (fl. 122), Manifestação Relatoria da CTC (fl. 123), Proposição CTC (fl. 124), Despacho FD DPL 3102/15 (fl. 125).

Fica por fim ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pela área técnica competente.

Deliberações do Conselho Diretor, de 26-06-2015

Protocolo 011.309/2011
Protocolo 184.932/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.309/2011 (Protocolo 184.932/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retratificação entre a ARTESP e a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - Interviás, cuja minuta encontra-se às fls. 314/322, e que tem por objeto:

- (i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 19/2011, além do item 3 do Anexo Único e;
- (ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renúncia das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 275/281).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação do pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAJ 52740/15 (fls. 323/324); FD DAJ S/M (fl. 325); FD DCE 06204/15 (fl. 326); FD DCE 06226/15 (fls. 327); FD DAJ 52796/15 (fls. 335) e Parecer CJA/ARTESP 704/2015 (fls. 338/339).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.
Protocolo 011.307/2011
Protocolo 184.932/2011

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.307/2011 (Protocolo 184.932/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

- AUTORIZA a celebração do Termo de Retratificação entre a ARTESP e a Concessionária Autovias S.A, cuja minuta encontra-se às fls. 300/308 e que tem por objeto:
- (i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 17/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;
- (ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renúncia das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 265/271).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAJ DAJ 52748/15 (fls. 309/311); FD DAJ 52761/15 (fl. 312); FD DCE 06202/15 (fl. 313); FD DCE 06225/15 (fl. 314); FD DAJ 52795/15 (fl. 322) e Parecer CJA/ARTESP 710/2015 (fls. 315/321).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.
Protocolo 011.302/2011
Protocolo 184.930/2011

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.302/2011 (Protocolo 184.930/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

- AUTORIZA a celebração do Termo de Retratificação entre a ARTESP e a Renovias Concessionária S.A, cuja minuta encontra-se às fls. 343/351 e que tem por objeto:
- (i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 19/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;
- (ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renúncia das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 283/289).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAJ 52729/15 (fls. 338/342); FD DAJ 52729/15 (fls. 352/353); FD DAJ 52757/15 (fl. 354); FD DCE 06203/15 (fl. 355); FD DCE 06220/15 (fl. 356); FD DAJ 52793/15 (fl. 364) e Parecer CJA/ARTESP 708/2015 (fls. 357/363).

OF. DAI. 0162/15

São Paulo, 02 de julho de 2015.

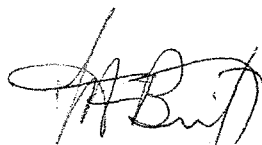
Contrato nº 004/CR/98

Protocolo nº 184.930/11

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente

Em atenção ao artigo 100, Seção II, Instrução 01/2008, desse Egrégio Tribunal de Contas, encaminho cópia reprográfica do Termo Aditivo e Modificativo nº 19/2011 do Contrato 004/CR/98, firmado com a Concessionária Renovias Concessionária S.A., bem como cópia do Termo de Ciência e Notificação das partes que assinaram os referidos documentos.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de elevada consideração.



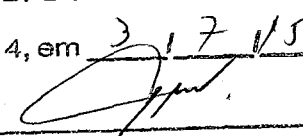
JOSÉ VALNEY DE FIGUEIREDO BRITO
Diretor de Controle Econômico Financeiro respondendo pela
Diretoria de Assuntos Institucionais - ARTESP

A Excelentíssima Senhora Conselheira

Doutora Cristiana de Castro Moraes

DD. Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Is/RPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECEBI DOCUMENTOS
D. E. 4, em 31/7/15

CHEFIA